

**INSTRUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SERIM Nº 2, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

REGULAMENTA A FORMA DE ATENDIMENTO AO INCISO III, PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

A SECRETARIA DE GOVERNO E A SECRETARIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de relatórios semestrais nos termos do artigo 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de envio dos relatórios à Câmara Municipal de Sorocaba, sendo necessários disciplinar, organizar e estabelecer regras para a elaboração, apresentação e envio ao legislativo;

RESOLVEM:

Art. 1º. Para efeitos desta Instrução, considera-se Relatório Semestral a edição de resumo das ações realizadas pelas Secretarias, nos semestres do ano, tendo como o primeiro semestre o período de 1º de janeiro a 30 de junho. O segundo semestre compreende o período de 1 de julho à 31 de dezembro.

Art. 2º. Todos os Relatórios emitidos pelas secretarias serão endereçados ao Prefeito Municipal e encaminhados por e-mail para a Divisão de Expediente/SEGOV – [expediente@sorocaba.sp.gov.br](mailto:expediente@sorocaba.sp.gov.br) até o dia 15 de janeiro, relativo ao segundo semestre e até 15 de julho relativo ao primeiro semestre.

§ 1º A SERIM em conjunto com a SEGOV ficarão responsáveis por acompanhar junto às secretarias, a entrega dos relatórios dentro do prazo estabelecido.

§ 2º O envio por mensagem eletrônica ao Chefe do Poder Executivo não é vedado, desde que mantido fidedigno o relatório, mas não supre o disciplinado neste artigo, sendo necessária a formalização para posterior envio à Câmara Municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Governo após a ciência do Sr. Prefeito, encaminhará os relatórios a Câmara Municipal, mediante ofício.

Parágrafo único. O Prazo será até o dia 31 de janeiro para o relatório referente ao segundo semestre e 31 de julho para o relatório referente ao primeiro semestre.

Art. 4º. Os Secretários Municipais estabelecerão mecanismos internos em suas Secretarias a fim de dar cumprimento ao prazo de remessa, conforme determinado no Art. 2º desta Instrução.

Art. 5º. A SEGOV encaminhará ao Sr. Prefeito relatório informando sobre cumprimento dos prazos e indicando eventuais atrasos, identificando a Secretaria/órgão responsável e o período de atraso.

Art. 6º. O Prefeito, de acordo com o relatório previsto no artigo anterior, observando o não cumprimento de prazos e/ou respostas evasivas ou incompletas, poderá convocar o secretário responsável para explicações.



Art. 7º. Fica expressamente revogada a Instrução Normativa Conjunta SGC/SERIM Nº 03/2019.

Art. 8º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.



**AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO**  
Secretária de Governo



**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e  
Metropolitanas